



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental**

## MEMÓRIA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONASQ

**Data:** 17 de outubro de 2025.

**Local:** Sala 735, sede do MMA, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF e Microsoft Teams

**Coordenação da Reunião:** Aristeu Júnior (Ministério da Saúde)

**Relatoria:** Daniele Procópio (MMA)

## 1. Abertura e aprovação da pauta:

O Sr. Aristeu Júnior (Ministério da Saúde), vice-coordenador da Conasq, abriu a reunião, dando boas-vindas a todos. Informou que a reunião seria gravada para auxiliar na elaboração da memória de reunião.

No convite encaminhado aos membros da Conasq no dia 09/10, havia sido comunicado que único objetivo desta Reunião Extraordinária seria discutir e aprovar o Decreto regulamentador da Lei 14.022/2024. No entanto, foi acrescentado na Pauta um novo tópico “Deliberação e aprovação do TdR do GTP sobre Chumbo”.

Foi encaminhado por e-mail, no dia 08 de outubro, documento limpo da minuta de decreto, elaborado com base nas discussões ocorridas na 3<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da Comissão. No documento, estavam destacadas apenas as pendências da última reunião e as sugestões encaminhadas pela ACPO.

Foi informado, no mesmo e-mail, que seriam abordados na presente reunião apenas os tópicos que ficaram pendentes para negociação. Em relação ao informado no e-mail, tivemos uma adição referente às contribuições sobre publicidade enviadas pela sociedade civil. Dessa forma, os pontos a serem discutidos seriam os seguintes:

- NCM (como e em que etapa incluir)
  - Sugestões de definição encaminhadas pela ACPO
  - Devolutiva da CONJUR/MMA sobre a participação de setores não governamentais no Comitê Técnico
  - Exclusões (apenas se houver proposta de texto)
  - Texto sobre publicidade encaminhado pela sociedade civil
  - Aprovacão da minuta de Decreto

Esses tópicos estão relacionados especificamente aos artigos marcados com controle de alteração no documento encaminhado aos membros.

32 Em relação ao tópico “Deliberação e aprovação do Termo de Referência do GTP sobre  
33 Chumbo”, o referido termo foi encaminhado no dia anterior para os membros da Conasq.

34 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, e o *representante da Confederação*  
35 *Nacional da Indústria (CNI), Wandeley Coelho*, questionaram a inclusão do novo tópico de pauta,  
36 demonstrando preocupação quanto ao tempo reduzido para analisar a minuta do Termo de  
37 Referência.

38 A *Diretora de Qualidade Ambiental*, Thaianne Resende, explicou que o Ministério do  
39 Meio Ambiente e Mudança do Clima recebeu recursos externos para desenvolver políticas  
40 públicas relacionadas à gestão adequada de chumbo no país e a proposta de criação do grupo de  
41 trabalho ocorreu na tentativa de incorporar os setores envolvidos no projeto.

42 Além disso, na semana seguinte, ocorreria evento para comemorar a Semana Nacional de  
43 Combate à Contaminação por Chumbo, ocasião na qual pretendia-se citar as ações da Conasq no  
44 tema.

45 A *Diretora de Qualidade Ambiental* disse compreender as preocupações apontadas pelos  
46 representantes da Abiquim e da CNI e, por isso, providenciaria a impressão do Termo de  
47 Referência, para que os membros da Comissão pudessem analisar o documento durante os  
48 intervalos de reunião

49 Feitas essas considerações, a pauta foi aprovada sem alterações.

## 50 2. Análise da Minuta do Decreto Regulamentador da Lei 15.022/2024

### 51 2.1 Capítulo sobre a Taxa de Cadastro, Avaliação e Fiscalização de Substâncias Químicas

52 A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos*, explicou que  
53 precisa haver um link entre o importador e o representante exclusivo. A fiscalização deveria saber  
54 quando o importador não prestou as informações nos casos em que o cadastro foi feito por outras  
55 pessoas. Questionou como isso ocorreria em outros países.

56 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, alegou não ter conhecimento sobre como  
57 funciona em outros países, mas sugeriu que seria, provavelmente, através de um contrato entre as  
58 partes. O cadastro poderia ser pelo importador direto ou pelo representante exclusivo do  
59 fabricante estrangeiro.

60 A *representante da Casa Civil, Fernanda Pirillo*, e o *vice-coordenador da Conasq, Aristeu Júnior*, questionaram a necessidade de um parágrafo para tratar do representante  
61 exclusivo.

63 A *Diretora de Qualidade Ambiental* demonstrou dificuldade de visualizar as três figuras  
64 no cadastro: fabricante, importador e representante exclusivo do fabricante estrangeiro.

65 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, informou que, no contexto do REACH, o  
66 representante exclusivo age como importador da substância, sendo um intermediário legal  
67 responsável por toda a parte regulatória. Isso é definido em contrato entre as partes. Numa  
68 fiscalização, possivelmente uma documentação deveria ser apresentada. Na definição de

69 representante exclusivo dada pela Lei 15.022/2024, há menção sobre capacidade financeira, pois  
70 essa figura será cobrada inclusive quanto ao pagamento da taxa.

71 A *Diretora de Qualidade Ambiental* questionou se precisaria haver uma especifica para o  
72 representante exclusivo no cadastro. Disse entender que não, pois o representante estaria agindo  
73 como importador.

74 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, disso que esse detalhamento estaria  
75 relacionado com desenho do sistema, etapa na qual seria necessário fazer a diferenciação entre as  
76 três figuras: importador, representante exclusivo do fabricante estrangeiro e fabricante.

77 Seguindo, a *Diretora de Qualidade Ambiental* leu o dispositivo que estabelecia uma taxa  
78 anual para a manutenção do cadastro.

79 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, leu o art. 37, §1º da Lei 15.022/2024,  
80 destacando os fatos geradores da Taxa de Cadastro, Avaliação e Fiscalização de Substâncias  
81 Químicas: (1) cadastramento de substâncias químicas; (2) cadastramento de novas substâncias  
82 químicas; (3) avaliação de risco de substâncias químicas; (4) análise de solicitação de proteção  
83 quanto à divulgação da identidade da substância química e de seu número de registro no CAS,  
84 conforme disposto no §2º do art. 29 da referida Lei. A *representante da Abiquim* explicou que,  
85 de acordo com o Código Tributário Nacional, uma taxa só pode ser estabelecida em Lei. Por isso,  
86 a posição da Associação seria de excluir o pagamento anual para manutenção do Cadastro e do  
87 Inventário Nacional de Substâncias Químicas.

88 A *representante da Casa Civil, Fernanda Pirillo*, retomou o entendimento exposto em  
89 reuniões anteriores de que a intenção seria incentivar o cadastro e atualização das informações no  
90 sistema. Tirar essa questão de atualização anual comprometeria a lógica por trás da elaboração da  
91 taxa. Caso seja uma questão jurídica, o texto originalmente proposto poderia permanecer e, em  
92 caso de ilegalidade, o setor jurídico modificaria a redação. Disse que seria estranho uma taxa paga  
93 apenas uma vez.

94 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, entendeu que essa questão poderia ser  
95 avaliada juridicamente, mas o ponto é entender o que a Lei determina.

96 A *representante da Casa Civil, Fernanda Pirillo*, questionou se o texto poderia ser  
97 mantido caso não houvesse impedimento jurídico.

98 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, disse que o impacto associado precisaria  
99 ser avaliado.

100 a *Diretora de Qualidade Ambiental* releu o art. 37, §1º da Lei 15.022/2024, destacando a  
101 menção ao exercício regular do poder de polícia, o qual ocorre regularmente e não apenas uma  
102 única vez.

103 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, informou que o Brasil é o único país que  
104 cobra taxa para o cadastro de substâncias químicas.

105 A *representante da Casa Civil, Fernanda Pirillo*, questionou como a Abiquim e o setor  
106 produtivo pensavam essa questão. Não defendeu um pagamento anual, mas questionou se não  
107 seria cabível pagar a Taxa quando houvesse atualizações das informações. Expressou dificuldade

108 em entender uma taxa que não seja contínua para manutenção das questões acessórias associadas  
109 ao cadastro.

110 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, reforçou que o entendimento segue o  
111 estabelecido pela Lei. Segundo outros modelos regulatórios, a Taxa é paga quando há outras  
112 atividades associadas à gestão de substâncias químicas. Reforçou que a Lei está posta e  
113 questionou se ela seria extrapolada.

114 A *representante do MDIC, Adriana Pessoa*, explicou que, quando se define a Taxa pelo  
115 exercício do poder de polícia, não é no sentido de ser permanente, mas no sentido de ser antônimo  
116 a irregular. É uma atividade considerada regular quando o poder de polícia é realizado dentro do  
117 órgão competente seguindo os processos legais.

118 O vice-coordenador da Conasq disse que a Casa Civil avaliaria a questão juridicamente

119 A *Diretora de Qualidade Ambiental* questionou se seria necessária uma avaliação  
120 jurídica ou se essa seria uma questão técnica.

121 A *representante do MDIC, Adriana Pessoa*, explicou que, o que havia sido discutido  
122 internamente no Ministério, do ponto de vista legal, é que há alguns pontos que comprometem  
123 bastante a questão da taxa, e que impactam bastante as empresas em termos financeiro,  
124 econômicos e de competitividade global. Afirmou que o Brasil possui uma das maiores cargas  
125 tributárias do mundo. Do ponto de vista jurídico a Taxa deve possuir características referendadas  
126 pelo Superior Tribunal Federal: servir pelo custeio do que advém do poder de polícia e ser um  
127 tributo contraprestacional. Ou seja, o Estado cobra a taxa e, em contrapartida, entrega um serviço.  
128 É necessário que a Taxa possua referibilidade, ou seja, o valor arrecadado deve ser equivalente  
129 ao valor despendido pelo serviço público ou pelo poder de polícia. Não é necessário ter uma  
130 fórmula matemática. Ressaltou que não estava presente desde o início dos debates – no Grupo de  
131 Trabalho. Para que haja referibilidade, é preciso haver um estudo do valor da Taxa e de quando  
132 será gerado de arrecadação, para entender se há equivalência entre o custo e o serviço a ser  
133 prestado. Caso contrário, o princípio tributário no “não confisco” seria ferido. Isso implicaria no  
134 infringimento do direito do contribuinte à sua própria propriedade e, consequentemente, em  
135 choque com o direito de propriedade. Concluiu sua fala afirmando que, para que a taxa não nasça  
136 com vício de legalidade e constitucionalidade, seria necessário embasar o valor do exercício do  
137 poder de polícia para se chegar a um valor equânime e justo.

138 A *representante da Casa Civil, Fernanda Pirillo*, relembrou que a Taxa não é  
139 constitucional, tendo sido sancionada sem vetos. Ou seja, essa questão foi superada no momento  
140 da sanção. Afirmou que o imbróglio seria muito mais jurídico do que técnico. Sugeriu aprovar o  
141 texto do Decreto. Indicou que talvez seria necessário haver discussão posterior com a Consultoria  
142 Jurídica e com a Casa Civil. Recomendou a discussão de questões técnicas, como faixas de  
143 volume para o cálculo da taxa e os valores.

144 A *Diretora de Qualidade Ambiental* reforçou que toda essa discussão está há mais de 10  
145 anos na pauta. Reforçou a fala da representante da Casa Civil. De todo modo, visando acomodar  
146 todos os ânimos propôs excluir a obrigatoriedade do pagamento anual de taxa associado à  
147 Manutenção do Cadastro.

148 A *representante do MDIC, Adriana Pessoa*, disse que o MDIC considera importante  
149 haver essa discussão. Questões jurídicas precisam ter o respaldo da Consultoria Jurídica. O fato

150 de uma Lei ser aprovada não significa que ela é constitucional. A Lei nasce com a presunção de  
151 constitucionalidade, porém existem as ações de controle de constitucionalidade (Ação Direta de  
152 Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)). Através desses  
153 mecanismos, leis e partes de dispositivos podem ser considerados inconstitucionais pelo STF.  
154 Reforçou que o ponto não é a existência da taxa, mas, sim, o valor: é preciso ter o dado para que  
155 a fixação do valor não seja inconstitucional. O valor em si não foi debatido. Recomendou verificar  
156 se seria possível uma reunião com a Consultoria Jurídica para que essa questão fosse debatida.

157 Feitas as considerações, ficou decidido que o dispositivo que estabelecia pagamento anual  
158 da Taxa para manutenção do Cadastro e do Inventário Nacional de Substâncias Químicas seria  
159 excluído.

160 Seguindo, iniciou-se uma discussão sobre os prazos para o pagamento da taxa. O texto  
161 original proveniente do Grupo de Trabalho (GT) Regulação de Substâncias Químicas estabelecia  
162 que a Taxa de Cadastro, Avaliação e Fiscalização de Substâncias Químicas seria devida a partir  
163 de 3 anos da implementação do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas. A redação foi  
164 modificada de forma a estabelecer que o valor relativo à Taxa de Cadastro seria devido quando  
165 da finalização do cadastramento de substâncias químicas e de novas substâncias.

166 A representante da Abiquim, *Camila Hubner*, sugeriu voltar ao texto proveniente do GT.

167 A representante da Casa Civil, *Fernanda Pirillo*, falou que o efeito prático na vida do  
168 brasileiro seria ser o mesmo. Ao clicar no botão de finalizar o Cadastro, seria gerado o boleto. O  
169 cadastro poderia ser feito com antecedência ou apenas no último dia – isso não importaria. Cada  
170 indivíduo finalizaria o cadastro dentro da data mais conveniente.

171 A Diretora de Qualidade Ambiental disse que as empresas poderiam desejar finalizar o  
172 Cadastro o quanto antes.

173 A representante da Abiquim, *Camila Hubner*, falou que isso seria uma questão  
174 operacional, havendo risco de sobrecarregar o sistema.

175 A equipe técnica do MMA apresentou o diagrama da Figura 1:



177 **Figura 1.** Linha do tempo do Cadastro

178           Não havendo objeções, ficou mantida a redação que estabelecia que a Taxa de Cadastro  
179   seria devida quando da finalização do cadastramento de substâncias químicas e de novas  
180   substâncias.

181           Avançando no capítulo sobre a Taxa, a *representante da Abiquim, Camila Hubner*,  
182   informou que não identificou como seria o pagamento de taxa para novas substâncias. A Lei  
183   estabelece que esse pagamento é obrigatório. Apresentou o seguinte exemplo: uma empresa com  
184   10 novas substâncias com um volume previsto de produção, deveria pagar a Taxa de acordo com  
185   as faixas de volume previstas para importação ou fabricação de substâncias químicas.

186           O racional apresentado pela *representante da Abiquim, Camila Hubner*, foi aceito. Com  
187   isso, foram adicionados dispositivos para regulamentar o pagamento de taxa quando do cadastro  
188   de novas substâncias químicas.

189           Com isso, foi finalizada a análise do capítulo sobre a Taxa de Cadastro, Avaliação e  
190   Fiscalização de Substâncias Químicas.

## 191   **2.2 Capítulo sobre a fiscalização**

192           Os representantes da sociedade civil na Comissão propuseram um artigo para estabelecer  
193   que as resoluções, processos, atas de reunião, metodologias, rotinas e procedimentos,  
194   recomendações, pareceres, manifestações, análises, avaliações, recursos interpostos, lista das  
195   substâncias sob sigilo, e demais documentos que fundamentam a resultam dos trabalhos dos  
196   Comitês Técnicos e Deliberativo seriam publicados e atualizados periodicamente pela Secretaria  
197   em página eletrônica a ser criada pelo MMA para a finalidade de divulgação ao público, de acordo  
198   com a legislação pertinente.

199           A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, demonstrou preocupação em relação à  
200   publicação de atas de reunião em que os Comitês discutem questões consideradas sigilosas e  
201   sensíveis para a Indústria.

202           A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, afirmou que a intenção não seria essa e  
203   questionou como poderiam garantir acesso público às informações - mencionou a possibilidade  
204   de publicação do nome e número máscara.

205           A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos*, explicou ser  
206   necessário haver coerência entre as normas: a Lei 15.022/2024, em seu art. 29, já resguarda acesso  
207   público às informações. O objetivo é que os processos sejam públicos. O que a proposta quer  
208   garantir é que as atas, resolução, etc sejam publicadas no site.

209           O *representante da ACPO, Jeffer Castello Branco*, reforçou a necessidade de a população  
210   saber quais substâncias selecionadas para a avaliação de risco estão protegidas por sigilo. Sobre  
211   as atas, disse que as partes contendo informações confidenciais seriam protegidas pelo sigilo.

212           O *representante do Conselho Federal de Química, Alexandre Vaz Castro*, relembrou que  
213   o no art. 49 da minuta de Decreto, que prevê que o Comitê Deliberativo poderá emitir resoluções  
214   necessárias para execução das tarefas, já há previsão de que o Comitê deverá publicar as  
215   resoluções sobre sigilo. Falou que artigo proposto pela sociedade civil estaria extrapolando um  
216   debate que, na verdade, deve ser feito no âmbito do Comitê Deliberativo. Caberia ao Comitê  
217   Deliberativo decidir essa questão. Disse acreditar que todos têm bom senso e que o Comitê se  
218   debruçaria sobre essa questão.

219        A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos*, explicou que as leis  
220 se complementam. A redação proposta repete dispositivos anteriores, que já estabelece que a lista  
221 das substâncias será divulgada. No caso das substâncias sob sigilo, o nome e número máscara é  
222 um mecanismo que garante a divulgação. A Lei de Acesso à Informação já diz os tipos de  
223 documentos que podem ser divulgados. O texto proposto repete normativos já dados.

224        A *representante do MDIC, Ana Caroline Bellucci*, afirmou haver base legal garantindo  
225 sigilo, não sendo necessário trazer isso para o Decreto. Qualquer jurídico retiraria a redação  
226 proposta.

227        A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marilia Passos*, explicou que há  
228 Lei para garantir publicidade e sigilo, já estando tudo muito bem estabelecido.

229        O vice-coordenador mencionou o art. 29 da Lei 15.022/2024, explicando que as  
230 informações do inventário são de acesso público, com exceção das ressalvas estabelecidas pelo  
231 referido artigo.

232        A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, falou que se o objetivo for publicizar as  
233 informações para debater as decisões adotadas pelos Comitês, a Lei não funcionará.

234        A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, esclareceu que em nenhum momento se  
235 solicita a divulgação de informações confidenciais. Respeita o direito ao sigilo. Isso é assunto já  
236 concluído. O que pretende é saber como colocar a definição de nome máscara no artigo proposto,  
237 pois é um direito da sociedade saber que existe uma lista de substâncias sob sigilo que terão um  
238 número e nome máscara – isso não é sigiloso.

239        O *vice-coordenador* informou que está taxativo, na proposta de Decreto, que a  
240 identificação de nome e número máscara não é um dado sigiloso.

241        Com isso, a discussão foi encerrada. Acordou-se pela não inclusão do parágrafo  
242 inicialmente proposto.

### 243        2.3 Exclusões

244        Esse tópico foi incluído como ponto de pauta pois a Secretaria-Executiva recebeu  
245 proposta de redação do MAPA sobre este tema. O texto encaminhado versava que, além das  
246 exceções previstas no art. 3º da Lei 15.022/2024, o Decreto regulamentador não se aplicaria às  
247 substâncias químicas que possuam norma específica.

248        A equipe técnica do MMA explicou que não compete ao Decreto estabelecer exclusões  
249 além daquelas previstas em Lei. Além disso, as exclusões da Lei, previstas no art. 3º são diferentes  
250 das exclusões do cadastro, previstas no art. 8º.

251        A *representante do MAPA, Marina Veras*, mencionou o princípio jurídico de que quando  
252 há normas gerais e específicas, aplica-se a norma mais específica. Disse que a Lei trouxe, na lista  
253 de exclusões, tudo o que já possui regulamentação específica. Disse acreditar que a lista não é  
254 exaustiva, pois pode haver outros casos. Demonstrou preocupação com o art. 3º, inciso IX, alínea  
255 ‘e’ da Lei 15.022/2024 e com o que o termo “afins” englobaria.

256        O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, esclareceu que, em relação  
257 às regulamentações gerias específicas mencionadas pela representante do MAPA, o princípio só  
258 se aplica às normas de mesma hierarquia. Como Lei e Decreto possuem hierarquias diferentes, o

259 princípio não se aplica. Falou que o inciso IX do art. 3º exclui as substâncias que possuem  
260 regulamentação específica.

261 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, reforçou que essa é uma discussão  
262 infundável. Explicou que será necessário haver guia específico para exclusões antes do Cadastro  
263 ser iniciado. Tudo deverá estar no guia, inclusive exemplos práticos.

264 O *vice-coordenador* lembrou que o subgrupo dedicado ao tema de exclusões não propôs  
265 um texto, para que essa discussão fosse mais bem amadurecida. A Lei 15.022/2024, apesar de ser  
266 sobre substâncias químicas, exclui produto em seu art. 3º. Trazer um texto para o Decreto pode  
267 ser positivo, mas também pode ser um complicador para o futuro.

268 O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, mencionou que as  
269 legislações de substâncias químicas em âmbito internacional utilizam a palavra “artigo” como  
270 sinônimo de produto. Citou como exemplo o sal, que é uma substância química, mas também é  
271 um produto.

272 A *representante do MAPA, Marina Veras*, disse prever um caos. Por isso, quis propor a  
273 redação.

274 O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, disse que a redação proposta  
275 seria difícil ser aceita.

276 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, indicou que pode haver um plano de  
277 trabalho para que os guias começem a ser elaborados. Esse tema deveria ser o primeiro.

278 O *vice-coordenador* relembrou que o subgrupo de exclusões havia indicado que isso  
279 deveria ser prioridade.

280 A *representante do MAPA, Marina Veras*, questionou se essa consulta não poderia ser  
281 feita à Consultoria Jurídica.

282 O *vice-coordenador* questionou que a Lei, quando utilizou o termo “agrotóxicos e afins”  
283 já não embarca os “afins” considerados motivo de preocupação.

284 A *representante do MAPA, Marina Veras*, esclareceu que não. Mencionou que  
285 desfolhantes e dissecantes, por exemplo, não são abarcados por esse termo.

286 O *vice-coordenador* reforçou que a questão das exclusões foi bastante discutida. Pelo  
287 entendimento extraído das discussões, não caberia a inserção do texto proposto. Questionou como  
288 um texto que não foi aprovado na Comissão poderia ser avaliado pela Conjur.

289 A *representante do MAPA, Marina Veras*, sugeriu consultar a Consultoria Jurídica sobre  
290 a possibilidade de colocar esse texto no Decreto.

291 O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, disse que a Consultoria  
292 Jurídica pode ser acionada e pode recomendar a inclusão do texto na minuta de Decreto. No  
293 entanto, se houver uma empresa que entenda que não se enquadre nas obrigações da Lei, enquanto  
294 o Ministério Público interpretar que deve entrar, isso se tornará uma questão jurídica.

295        O *vice-coordenador* reforçou que a preocupação é válida. Isso foi discutido  
296 anteriormente, quando se entendeu que isso era um complicador. Questionou como uma sugestão  
297 que não foi acordada na Conasq poderia ser inserida no Decreto.

298        A *representante* do MAPA, *Marina Veras*, disse entender que haveria concordância  
299 quanto ao mérito. Questionou se não seria possível fazer consulta à Consultoria Jurídica.

300        A *Diretora de Qualidade Ambiental* relembrou que a 4ª Reunião Extraordinária da  
301 Comissão seria para decidir sobre a minuta de decreto. Reforçou que o tema foi amplamente  
302 discutido há meses; houve formulário para envio de contribuições, e a Consultoria Jurídica do  
303 MMA participou das reuniões do GT Regulação de Substâncias Químicas. Informou que estavam  
304 na tentativa de fechar o texto, que não seria possível paralisar o processo por algo que não foi  
305 acordado e que surgiu na última reunião. O pleito da sociedade civil quanto à participação na  
306 sociedade civil nos Comitês requereu a elaboração de nota técnica para submissão do ponto à  
307 Consultoria Jurídica. Informou que os membros que se pronunciaram foram contra a inserção do  
308 texto. Mesmo que a Consultoria Jurídica do MAPA indicasse que o texto poderia ser inserido à  
309 minuta, a proposta estaria descolada da Lei.

310        A *representante* da Abiquim, *Camila Hubner*, pontuou que a apresentação desse texto  
311 abre precedente para rediscutir exclusões.

312        A *representante* do MAPA, *Marina Veras*, disse que poderia fazer a consulta  
313 internamente; e informou que não impediria o andamento do debate. Informou que participou  
314 desde o início, mas que o setor não havia sido convidado a participar.

315        O *vice-coordenador* destacou que o setor participou, inclusive de reuniões do GT-  
316 Regulação de Substâncias Químicas, e encerrou o debate.

317        Outros membros da Conasq corroboraram a afirmação.

## 318        **2.4 Capítulo sobre os Comitês Técnico e Deliberativo**

### 319        **2.4.1 Composição**

320        Sobre este ponto, os representantes da Sociedade Civil encaminharam proposta para  
321 prever a participação de representantes da sociedade civil nos Comitês Técnico e Deliberativo e  
322 conectar as atividades desses Comitês com as atividades da Conasq. O Ministério do Meio  
323 Ambiente e Mudança do Clima, como encaminhamento da 3ª Reunião Extraordinária da Conasq,  
324 ficou de verificar, junto à Consultoria Jurídica, a legalidade da proposta, porém o prazo para  
325 resposta é posterior à reunião.

326        A *representante* da Abiquim, *Camila Hubner*, reforçou o posicionamento colocado na 3ª  
327 reunião extraordinária da Comissão. Disse que o Comitê Técnico, como o nome sugere deve ser  
328 composto por um especialista de notório saber para avaliar o que está sendo posto sobre as  
329 substâncias, com as devidas competências e habilidades. Afirmou que é necessária a participação  
330 de profissionais especialistas nas substâncias a serem avaliadas. A Conasq possui papel gerencial  
331 e consultivo, de acordo com o Decreto 11.686/2023, e não técnico e operacional. A Abiquim se  
332 posicionou contra a inclusão da Conasq, de membros da sociedade civil ou de representantes do

333 setor industrial como membros dos Comitês estabelecidos pela Lei 15.022/2024, entendendo que  
334 a governança foi estabelecida pela própria Lei.

335 O *vice-coordenador* disse entender que a inclusão de instituições fora da estrutura de  
336 governo nos Comitês não seria pertinente.

337 A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, relembrou que, na última reunião, ficou  
338 decidido que seria solicitado um parecer da Consultoria Jurídica sobre o assunto e disse que  
339 gostaria de ter acesso ao documento.

340 A *Diretora de Qualidade Ambiental* informou que o parecer não estava pronto.

341 A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos*, explicou que,  
342 estudando a legislação e a vontade do legislador, fica claro que existe um racional quando da  
343 estruturação da Lei; quando se estabeleceu no art. 19 a possibilidade de constituir grupo  
344 consultivo, entende-se que a vontade do legislador foi clara em criar dois grupos distintos, sendo  
345 um grupo de governo e um grupo consultivo, este segundo com participação da sociedade civil.  
346 Ou seja, a vontade do legislador, indispensável para compreender a Lei, foi clara em separar esses  
347 grupos, sendo os Comitês resguardados para o governo.

348 O *representante da ACPO, Jeffer Castello Branco*, disse entender a dificuldade em trazer  
349 a sociedade civil para esse Comitê. No entanto, estão discutindo a questão ambiental e proteção  
350 ao meio ambiente. Nesse sentido, a sociedade civil tem competência para participar dos Comitês,  
351 não havendo conflito de interesses. O Brasil, como país que sempre inova na parte de meio  
352 ambiente e saúde e a inclusão da sociedade civil não atrapalharia o governo. Falou que o pleito  
353 da sociedade civil se mantém e indicou a necessidade de aguardar o parecer da Consultoria  
354 Jurídica.

355 A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, corroborou o que havia sido dito pela *Chefe*  
356 *de Divisão de Segurança Química do MMA*. O grupo consultivo é para subsidiar a avaliação de  
357 risco, sendo necessário a participação de especialistas da academia, sociedade civil e setor  
358 privado. No entanto, quem faz o trabalho são os Comitês. A governança escolhida foi de que o  
359 poder público avaliaria as substâncias químicas.

360 A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, indicou ser necessário o parecer da  
361 Consultoria Jurídica para definir essa questão. Os clientes da Lei são toda a sociedade brasileira.  
362 Quando se diz técnico pode se pensar nas ciências exatas, porém, na tomada de decisão, existem  
363 várias formas dos saberes, inclusive a ética e a filosofia. Não seria correto restringir a definição  
364 de especialista para aquele que tem determinado conhecimento pois isso restringiria o direito da  
365 sociedade civil de indicar membros para o Comitê Técnico. A etapa de tomada de decisões é  
366 crucial. Indicou ser necessário se espelhar na Comissão Nacional Técnica de Biossegurança  
367 (CTNBio), que é uma comissão técnica, mas que tem a participação de setores sobre direitos do  
368 consumidor, agroecologia, dentre outras áreas.

369 O *vice-coordenador* disse que competência não foi o mérito, mas a lógica de construção  
370 da Lei 15.022/2024.

371 A *Diretora de Qualidade Ambiental* informou que a CNTBio é composta só por membros  
372 de governo. Em caráter excepcional, outros entes podem ser convidados para a reunião. Não se  
373 pode delegar a competência do executivo para a sociedade civil. Defendeu a participação em

374 todos os momentos possíveis e plausíveis. Relembrou que não se trata de um debate. Fez um  
375 paralelo com o Comitê que avalia agrotóxicos. Disse que essa se tornará uma questão política.

376 A *Diretora de Qualidade Ambiental* questionou, ainda, como os dispositivos propostos  
377 poderiam obrigar a sociedade civil a fazer análise de risco de substâncias priorizadas. Disse que  
378 a proposta de texto está gerando uma série de questões. A proposta não foi colocada em nenhuma  
379 fase anterior, nem no GT-Regulação de Substâncias Químicas, nem no formulário para  
380 recebimento de comentários. Trata-se de uma proposta que muda a estrutura da legislação, sendo  
381 apresentada em um momento final das discussões. A participação nos Comitês exige um  
382 comprometimento e um dever de fazer que não pode ser delegado para instâncias não  
383 governamentais.

384 O representante da ACPO, *Jeffer Castello Branco*, falou que o termo “técnico” não é só  
385 cromatógrafo, fazer contas ou estatísticas. Ciência também é social, saúde e sociedade civil com  
386 sua experiência empírica.

387 A *Diretora de Qualidade Ambiental* relembrou as recentes dificuldades relacionadas à  
388 eleição de membros da Comissão Nacional de Segurança Química. A preocupação anteriormente  
389 apresentada à Secretaria-Executiva foi de que haveria poucos representantes para compor a  
390 Conasq e fazer o revezamento estabelecido pelo regimento interno. Questionou como seria  
391 possível garantir que a sociedade civil disporia de pessoa dedicada exclusivamente para esse fim,  
392 de maneira voluntária. Não seria apenas para participar de algumas reuniões por ano, mas, sim,  
393 trabalhar com o tema.

394 O vice-coordenador disse que a questão não é o mérito de competência de órgãos mas a  
395 lógica sob a qual a Lei 15.022/2024 foi construída.

396 A representante da Fundacentro, *Patrícia Dias*, sugeriu acrescentar um dispositivo  
397 informando que os membros da sociedade civil poderiam ser convidados para participar das  
398 reuniões dos Comitês.

399 O representante do Conselho Federal de Química, *Alexandre Vaz Castro*, disse que a  
400 questão não seria convidar para as reuniões, mas, sim, ter um assento permanente nos Comitês.

401 A *Diretora de Qualidade Ambiental*, tentando acomodar os pedidos, sugeriu, em vez de  
402 criar um grupo consultivo com mandato temporário, criar um grupo consultivo permanente.

403 A representante da Toxisphera, *Zuleica Nycz*, elucidou que, quando comentou sobre a  
404 CTNBio, referia-se à composição anterior. Sobre a proposição sugerida pela Diretora de  
405 Qualidade Ambiental, relembrou que o grupo Consultivo não participa da tomada de decisão,  
406 apenas delibera sobre a tomada de decisões. Reforçou que a Lei não veda a participação da  
407 sociedade civil. Tudo o que foi falado está sendo remetido a uma questão jurídica. Assim, o  
408 parecer jurídico que vai esclarecer os pontos levantados.

409 A representante da Abiquim, *Camila Hubner*, explicou que já existe o grupo consultivo,  
410 que foi criado pois o Comitê pode necessitar de subsídios advindos de especialista na matéria e  
411 na substância a ser avaliada. O grupo consultivo prevê mandato temporário a ser definido pelo  
412 Comitê Técnico. Já está tudo organizado, inclusive a forma de governança, já havendo espaço de  
413 participação de quem possa subsidiar a avaliação de risco.

414                   O representante da ACPO, Jeffer Castello Branco, falou que talvez um grupo consultivo  
415 permanente fosse a solução.

416                   A Diretora de Qualidade Ambiental, questionou se o decreto poderia criar um grupo de  
417 caráter permanente, mesmo tendo a Lei estabelecido um grupo consultivo de caráter temporário.

418                   A representante da Casa Civil, Fernanda Pirillo, esclareceu que o decreto poderia criar  
419 um outro grupo.

420                   A Diretora de Qualidade Ambiental comunicou que a posição do Ministério do Meio  
421 Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Saúde e dos demais órgãos é de que as  
422 atribuições dos Comitês é um trabalho de governo. Sugeriu que todos refletissem sobre a questão  
423 durante o intervalo de almoço. Indicou que não gostaria de levar o tema para votação – tal situação  
424 seria ruim pelo debate construtivo feito até então.

425                   O vice-coordenador pontuou a necessidade de ceder de todos os lados.

426                   Os membros da Comissão fizeram um breve intervalo de almoço e retomaram as  
427 discussões.

428                   A representante da Abiquim, Camila Hubner, disse não concordar com a proposta de um  
429 grupo consultivo permanente. Disse que o intuito de tal grupo não estaria claro. A composição do  
430 grupo por pessoas sem conhecimento técnico especializado poderia conferir um caráter político à  
431 sua atuação.

432                   O representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano, concordou que é uma  
433 discussão técnica. Sugeriu trazer a Conasq como esse fórum permanente.

434                   A representante do MAPA, Marina Veras, disse que o órgão não faz parte dessa Lei, uma  
435 vez que já está prevista a exclusão de substâncias regulamentadas pelo MAPA. Questionou se  
436 isso foi considerado ao longo das discussões e como isso ocorreria na prática.

437                   O vice-coordenador explicou que isso já estaria no art. 25 da Lei 15.022/2024.

438                   O representante do Ibama, Alan Alves, retomou a fala do representante da Fundação  
439 Santo André. Disse entender o mérito e a proposição, porém possui dúvidas sobre a questão legal.  
440 O grupo é temporário porque depende do plano de avaliação das substâncias químicas, possuindo  
441 atuação na avaliação de risco e na definição das medidas de risco

442                   O representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano, elucidou que o objetivo não  
443 seria alterar o grupo consultivo temporário. Esclareceu que a Conasq poderia ser parte do grupo  
444 permanente já sugerido anteriormente, trazendo-a para a minuta de Decreto.

445                   A representante da Abiquim, Camila Hubner, falou que, para cada substância avaliada,  
446 pode ser necessário um especialista diferente. Nem sempre o especialista poderá avaliar todas as  
447 substâncias ou tipos de risco.

448                   O representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano, pontuou que Conselho  
449 Nacional do Meio Ambiente (Conama) seria um exemplo que dita normas, mas não composto  
450 apenas por membros de governo.

451        A *Diretora de Qualidade Ambiental* esclareceu que o Conama é deliberativo para  
452    resoluções. Há um departamento (Dsisnama) que coordena a Secretaria-Executiva. São criados  
453    câmaras técnicas e grupos de trabalho que muitas vezes ficam esvaziadas pois não há pessoas  
454    suficientes. Questionou como o Presidente criaria um comitê atribuindo competências para  
455    sociedade civil e indústria.

456        O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, ressaltou a questão do  
457    conflito de interesses: a indústria ajudaria a definir medidas sobre substâncias da própria indústria.  
458    Decisões que seriam tipicamente estatais estariam divididas com a sociedade civil.

459        O *vice-coordenador* disse que não seria pertinente colocar, agora, a sociedade civil na  
460    composição dos Comitês. Já havia a posição de ser contrária a isso. Houve insistência da  
461    sociedade civil, e seria buscado o respaldo jurídico para justificar a posição.

462        A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, disse compreender a posição. No entanto,  
463    o entendimento da sociedade civil é de que houve muitas alterações desde que a Lei foi concebida.

464        A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, afirmou que sempre foi ponto pacífico de  
465    que os Comitês seriam formados somente por órgãos de governo.

466        O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, disse entender que a ideia é  
467    que a sociedade civil tenha ciência dos processos para poder agir sobre o que acontece. Perguntou  
468    se não seria possível excluir a sociedade civil da composição dos Comitês e acrescentar um  
469    dispositivo para dar publicidade às discussões dos Comitês.

470        A *representante do MDIC, Ana Caroline Bellucci*, explicou que publicidade já é regida  
471    pela Lei de Acesso à Informação.

472        A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, explicou que acesso às atas de reunião  
473    seriam uma informação pretérita. Restaria para a sociedade tomar providências. Querem um  
474    processo transparente quanto à tomada de decisões.

475        A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, citou o art. 23 da Lei 15.022/2024, na qual  
476    já está prevista a consulta pública. Afirmou que todos poderão se manifestar. Não precisam  
477    participar do processo técnico. Não identificou nenhuma lacuna no processo.

478        A *representante da Toxisphera, Zuleica Nycz*, falou que a questão da consulta pública já  
479    tinha comentada anteriormente. Isso não atenderia ao pleito colocado pela sociedade civil.

480        O texto foi alterado de forma que, dentre as competências da Secretaria-Executiva dos  
481    Comitês, foi inserida uma disposição sobre relatar periodicamente as atividades dos Comitês em  
482    plenária da Conasq. Além disso, a Secretaria-Executiva deveria ouvir a Conasq quanto às  
483    propostas de implementação das medidas de gerenciamento de risco. Adicionalmente, o Comitê  
484    Técnico deverá manifestar-se quanto eventuais recomendações da Comissão.

485        Os membros da Sociedade Civil concordaram com a contraproposta apresentada.

486        Ainda sobre a Composição dos Comitês, o MDIC havia ficado de consultar o Inmetro  
487    sobre sua participação no Comitê Deliberativo. O Inmetro indicou interesse em participar do  
488    Comitê Deliberativo.

489                   Não havendo outras divergências, a composição dos Comitês ficou definida com  
490                   participação somente de representantes de governo.

491                   **2.4.2 Competências dos Comitês**

492                   A Sociedade Civil sugeriu inserir, dentre as Competências do Comitê Técnico, “Submeter  
493                   proposta de inclusão na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes de  
494                   substâncias químicas do escopo desta legislação avaliadas como poluentes orgânicos  
495                   persistentes.”

496                   A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos*, explicou que,  
497                   segundo o texto da Convenção de Estocolmo, qualquer parte pode submeter uma substância para  
498                   o Comitê de Avaliação de Poluentes Orgânicos Persistentes. Isso ocorre pois, normalmente, um  
499                   país adota uma medida de controle sobre uma substância internamente. Consequentemente, o país  
500                   submete a substância à Convenção.

501                   Não havendo objeções, a sugestão de redação ficou aprovada.

502                   **3. Cadastro de novas substâncias**

503                   A equipe técnica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima propôs  
504                   estabelecer um tempo mínimo para o cadastro de novas substâncias, em consonância com o art.  
505                   12 da Lei 15.022/2024.

506                   A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, reforçou o posicionamento colocado na  
507                   reunião anterior. Disse que a Lei não fala de registro e a prestação da informação pode ser feita a  
508                   qualquer momento, desde que antes da operação de fabricação ou importação. Sugeriu excluir o  
509                   parágrafo proposto pelo MMA.

510                   O *vice-coordenador* explicou que o cadastro deve ser prévio, independente do período.  
511                   Não há menção à anuência.

512                   A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, disse que a Lei é clara e a substância deve  
513                   constar no inventário, no entanto não há um prazo.

514                   A *representante do MDIC, Ana Caroline Bellucci*, pontuou que, como o cadastro não  
515                   demanda a ação do governo, pode ser efetuado momentos antes da produção. Não há motivo para  
516                   exigir antecedência, uma vez que não exige resposta ou análise.

517                   O *representante do Conselho Federal de Química, Alexandre Vaz Castro*, explicou que  
518                   o caput do art. 12 da Lei 15.022/2024 traz a redação “conforme regulamento”. Então, não cabe  
519                   debater se é preciso haver ou não um prazo; é preciso estabelecer um prazo. Cadastrar uma  
520                   substância momentos antes não é razoável. Garantir a prestação de informações e conferência é  
521                   uma necessidade mínima.

522                   A *Diretora de Qualidade Ambiental* disse ser necessário agir para evitar a má fé.  
523                   Inicialmente o MMA propôs um prazo de 6 meses, o qual foi reduzido para 15 dias. Questionou  
524                   qual seria um prazo negociável.

525        *O representante da ACPO, Jeffer Castello Branco*, disse ser importante haver tempo hábil  
526        para manejá-lo e verificar o que está sendo cadastrado. Isso é fundamental para o cadastro  
527        funcionar.

528        *A representante do MDIC, Ana Caroline Bellucci*, questionou se haveria verificação  
529        manual das substâncias apresentadas.

530        A Diretora de Qualidade Ambiental informou que o sistema será inteligente. Haverá  
531        destaques, com o sistema podendo identificar, por exemplo, substâncias proibidas.

532        A fim de se chegar a um consenso, o prazo mínimo para o cadastro de novas substâncias  
533        foi mantido, porém reduzido para 1 dia.

#### 534        **4. Capítulo sobre o Cadastro**

##### 535        **4.1 Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)**

536        *A representante do MDIC, Ana Caroline Bellucci*, falou que não adiantaria exigir a NCM  
537        no cadastro para fins de cruzamento com dados de comércio exterior. A sugestão é pedir essas  
538        informações no momento da avaliação de risco ou estabelecimento de medidas de gerenciamento  
539        de risco.

##### 540        **4.2 Especificação dos países de origem e cidade de entrada no Brasil, no caso das substâncias 541        importadas**

542        *A representante da Abiquim, Camila Hubner*, exemplificou o problema da exigência  
543        dessa informação: as substâncias que compõem uma mistura não necessariamente foram  
544        produzidas no país de origem daquela mistura.

545        A Diretora de Qualidade Ambiental explicou que, se a preocupação for essa, será  
546        adicionado um dispositivo prevendo que, para as substâncias contidas na mistura, deverão ser  
547        considerados o país de origem da mistura. Para a finalidade da Lei, a importância é a rota da  
548        substância.

549        *O representante do Conselho Federal de Química, Alexandre Vaz Castro*, disse não saber  
550        se caberia antecipar esse debate no decreto. Lembrou que o Comitê Deliberativo deverá editar  
551        resolução sobre questões envolvendo o cadastro.

552        *A representante da Abiquim, Camila Hubner*, disse que estava antecipando um problema  
553        que aconteceria.

554        Para sanar as preocupações, foi inserido o seguinte texto: “O Comitê Deliberativo  
555        estabelecerá formas alternativas de cumprimento da alínea ‘f’ do inciso I do caput”, sendo a alínea  
556        ‘f’ referente à especificação dos países de origem e cidade de entrada no Brasil, no caso das  
557        substâncias importadas.

558        Com isso, a redação ficou aprovada.

##### 559        **4.3 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cnpj)**

560           A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, solicitou que o cadastro ocorresse por  
561 matriz da empresa.

562           A *Diretora da Qualidade Ambiental* pontuou que essa mudança implicaria no pagamento  
563 da taxa.

564           A *representante do MDIC, Ana Caroline Bellucci*, disse que seria necessário estabelecer  
565 um critério único de cadastro.

566           O *representante da Fundação Santo André, Tasso Cipriano*, questionou se, no comércio  
567 exterior, a importação sempre seria feita pela matriz.

568           A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, explicou que nem sempre.

569           A Diretora de Qualidade Ambiental explicou que a Taxa de Controle e Fiscalização  
570 Ambiental Ibama fala em pessoa jurídica. Não menciona matriz ou filial. O Relatório Anual de  
571 Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) é por filial.  
572 Questionou por que a taxa da Lei 15.022/2024 seria diferente.

573           A representante do MDIC, esclareceu que o CNPJ é um dado de cadastro junto à Receita  
574 Federal. Necessário avaliar na prática.

575           A Diretora de Qualidade Ambiental explicou que, da maneira que a redação está escrita,  
576 a forma de cadastro está aberta.

577           A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, disse que a questão deverá ser rediscutida.  
578 Trata-se de um impacto financeiro de milhões. Do jeito que está poderá ser cadastrado por matriz.

579           A *representante do Sinproquim, Elaine Faquim*, falou que a produção pode estar dividida  
580 entre as filiais.

581           A redação original foi mantida. Maiores instruções seriam fornecidas por meio de guias  
582 e manuais.

## 583       **5. Definições**

584           Foram analisadas as sugestões de definições encaminhadas pela ACPO.

585           Sobre o risco da substância, o *representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Airton*  
586 *Marinho*, recomendou retirar o termo “de substância” após a palavra risco, visto que a definição  
587 dada não condizia com o risco da substância.

588           A *representante da Fundacentro, Patrícia Dias*, afirmou que o risco é inerente à situação  
589 em que ocorre a exposição.

590           A *Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos*, explicou que o  
591 risco já vem com o complemento nominal ao longo do texto, informando que isso é risco da  
592 substância.

593           A *representante da Abiquim, Camila Hubner*, disse que a definição de risco segue padrões  
594 mundiais. Questionou a necessidade criação de um novo conceito.

595           O representante da ACPO, Jeffer Castello Branco, discordou. Disse que os conceitos não  
596 servem para nada quando o trabalhador está exposto. É necessário deixar claro o perigo da  
597 substância. No gerenciamento isso deve estar bem definido.

598           O representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Airton Marinho, disse que a  
599 definição é uma coisa e o gerenciamento é outra. Citou o *purple book* do GHS, o qual possui um  
600 tópico específico com as definições de “hazardous” versus “risk”. Afirmou não ser apropriado  
601 que venhamos a colocar novas definições para confundir mais ainda as coisas, sugerindo que fosse  
602 uma questão apenas de copiar e traduzir da melhor forma possível, e não trazer mais um ponto  
603 para discussão.

604           O representante da ACPO, Jeffer Castello Branco, afirmou que, se tudo no *purple book*  
605 tivesse validade prática, não haveria ninguém exposto em local nenhum. Na realidade, quando há  
606 exposição ao risco, recebe-se por isso. No entanto, a indústria não paga insalubridade para todo o  
607 entorno.

608           Seguindo, foram analisadas as propostas de inclusão a definição de “risco de  
609 gerenciamento de substâncias” e “perigo no gerenciamento de substâncias”.

610           A Chefe de Divisão de Segurança Química do MMA, Marília Passos, explicou que o  
611 gerenciamento é uma das fases da avaliação de risco.

612           A Diretora de Qualidade Ambiental chamou atenção para o fato de as definições  
613 propostas não serem citadas ao longo da Lei ou do decreto; por isso, não cabe defini-las. Caso se  
614 mantenham, a Consultoria Jurídica recomendará a exclusão dos termos. Sugeriu que esses pontos  
615 poderiam ser definidos futuramente por meio das Resoluções dos Comitês.

616           O Presidente da Abiquim, André Passos, reforçou que o decreto não pode ir contra a  
617 vontade do legislador. Comentou que a sugestão é legítima, mas deve ser discutida em um  
618 ambiente de aprimoramento do decreto. Embora haja mérito e conteúdo não cabe inseri-la na  
619 minuta. Concordou com a sugestão dada pela Diretora de Qualidade Ambiental.

620           O representante da ACPO, Jeffer Castello Branco, manteve sua colocação. Disse ser a  
621 oportunidade de esclarecer esses pontos. Discussão de risco e perigo é sempre uma discussão  
622 nova e nunca se chega a uma conclusão. Entendeu que a definição será discutida novamente no  
623 futuro estará detalhada em guias – sugeriu que isso poderia ser, inclusive, uma recomendação da  
624 Conasq. Pediu que isso ficasse registrado em ata.

625           A Diretora de Qualidade Ambiental confirmou que a demanda apresentada constaria em  
626 ata.

627           A representante da Fundacentro, Patrícia Dias, apontou em relação ao risco de criar uma  
628 definição que gere mais confusão. Pontuou que realizar uma discussão mais aprofundada quando  
629 da elaboração dos guias poderia ser o melhor caminho.

630           Feitas essas considerações, as sugestões de definições propostas pela ACPO não foram  
631 aceitas.

632           Não sendo levantado nenhum outro ponto de divergência em relação ao texto, a minuta  
633 de Decreto Regulamentador da Lei 15.022/2024 ficou acordada entre os membros da Conasq.

634 **6. Deliberação e aprovação do Termo de Referência do Grupo de Trabalho Permanente**  
635 **(GTP) sobre Chumbo**

636 A minuta do Termo de Referência foi projetada para os membros da Comissão. Em  
637 relação ao mérito, não houve divergências sobre o documento. Os membros propuseram ajustes  
638 pontuais de redação nos tópicos de objetivos, aspectos metodológicos e resultados.

639 **7. Encerramento**

640 Em não havendo mais nada a ser tratado o *vice-coordenador* agradeceu a presença de  
641 todos, desejou bom retorno e encerrou a reunião.